



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55830-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

## Lei nº. 1.058/ 2020.

**Ementa:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ferreiros para o exercício de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei.

### CAPÍTULO I Abrangência

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ferreiros para o exercício de 2021, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração Direta e indireta, incluindo os fundos municipais.

### CAPÍTULO II Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Da Estimativa da Receita

**Art. 2º.** A receita total estimada no mesmo valor da despesa total é de **R\$ 39.304.645,00 (Trinta e nove milhões, trezentos e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)**, sendo:

I – Orçamento fiscal: R\$ 29.779.000,00 (Vinte e nove milhões, setecentos e setenta e nove mil reais).

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 9.525.645,00 (Nove milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), onde:

- a) R\$ 2.847.000,00 (Dois milhões, oitocentos e quarenta e sete mil reais), compreende receitas de saúde;
- b) R\$ 603.000,00 (seiscentos e três mil reais), compreende receitas de assistência social;
- c) R\$ 6.075.645,00 (Seis milhões, setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), compreende receitas do Regime próprio de Previdência Social.

**Art. 3º.** As receitas são estimadas por categorias econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo 01.

**Art. 4º.** As receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no anexo 02.